**PROCESSO nº:** 2000-23862/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição de medicamentos cardiovasculares, doenças pulmonares e do aparelho digestivo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos cardiovasculares, doenças pulmonares e do aparelho digestivo, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 570/573.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3964/2016** (fls. 1017), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 1018).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 06/11, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Às fls. 15 consta declaração da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – ASTARP sobre a inexistência de ARP’s vigentes para aquisição dos fármacos objeto dos autos, bem como às fls. 16/32 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 35), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 43/68), assim como os documentos de regularidade fiscal das empresas (fls. 127/331), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 124/125.

Segue à fl. 501 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$116.221,40 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 502/564), com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à CGE para:

**“...conhecimento desse estado de coisas e, dentro de sua ação institucional, promover ações de auditagem, monitoramento, correição administrativa e assessoramento, corrigindo e minimizando ilegalidades, desconformidades e/ou impropriedades...”**

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS:** Resta necessário destacar que o item **17**, apresentou quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de tal requisito legal à contratação.
2. **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS**. Quanto aos itens **03**, **06**, **07**, **11** e **15**, nenhuma proposta foi apresentada para os mesmos, impossibilitando assim a materialização da aquisição pretendida.
3. **PROPOSTAS COM MESMO VALORES:** Observou-se também que os itens **16** e **19**,receberam propostas de mesmo valor, por empresas diferentes, não havendo sido definido previamente critério para ocasional desempate.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de contratação dos itens **01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 12**, **13**, **e 20**, desde que atendida às observações contidas no item 2 - NO MÉRITO letras ***“a”*** a ***“c”.***

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 31 de janeiro de 2017

|  |  |
| --- | --- |
| **Rita de Cássia Araújo Soriano**  Assessora de Controle Interno / Mat. nº 99-0 | **Luiz Honorato de Castro Júnior**  Assessor de Controle Interno / Mat. 121-0 |

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9